ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-230/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2136/2013
PROTOCOLO	:	1391119
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 133/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO-CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 133/2012** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia** e a empresa **Cirúrgica MS Ltda. - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 46/2012.**

O Procedimento licitatório foi autuado nos autos TC/MS 2151/2013 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular DSG.G.MJMS-8131/2013.

Neste momento será analisada a Formalização do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Através da Análise Processual ANP-6ICE-1944/2013 (peça 04), a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou irregularidades que ensejaram a intimação do jurisdicionado.

O responsável pelo órgão apresentou suas justificativas e documentos faltantes, sanando as irregularidades apontadas anteriormente.

Após, a 6ª Inspetoria de Controle Externo reanalisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-16598/2013 (peça 19), opinando:

-Pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9181/2014 (peça21), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato em apreço (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos de apoio, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Complementar 160/2012, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato nº 133/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, do artigo 13, inciso II, "a" c/c o artigo 120, inciso II, ambos da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm